



199

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.873

De 09 de novembro de 1 982

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara
Projeto de lei nº 114/82
Processo nº 177/82

Autoriza o Executivo a anuir, em nome do Município, em escritura de alienação de imóvel.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de novembro de 1 982, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a, em nome do Município, dar sua anuência na escritura de transmissão da área de terreno a que se refere a Lei Municipal nº 2.510, de 27 de novembro de 1979, e doada a CEESP - Associação Recreativa 12 de Agosto de Araraquara - CEESP-AR-12AA, nos termos da competente escritura, de 05 de janeiro de 1 980, lavrada no livro 167, folhas 116, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta cidade, transmissão aquela a ser feita à USCEESP - União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, declarada de utilidade pública pela Lei-Estadual nº 1.568, de 15 de abril de 1 952.-

Artigo 2º - À USCEESP - União dos Servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo fica restituído o prazo de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.510, de 27 de novembro de 1 979, mantidas as demais cláusulas ou condições a que essa mesma Lei se refere.-

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de novembro de 1 982 / (mil novecentos e oitenta e dois).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

DR. WENIS DIAS MACIEIRA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 119 do livro competente nº 18.-

PROCESSO Nº 2577/79 - "FC"